

CONTRATO Nº 04/2024

CONTRATO Nº 04/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL E LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA–EPP

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL, com sede na Av. Coronel Bento Amorim, 506, sala 01, CENTRO, Campo Alegre - SC, inscrito no CNPJ sob o n. 04.616.444/0001-07, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sra. Andressa Coelho de Ávila, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA–EPP**, estabelecida na Avenida Angélica, nº 2.503, conjunto 75, Higienópolis, São Paulo, SP, CEP: 01227-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.341.935/0001-25, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Ronaldo de Oliveira, CPF nº 271.795.418-00, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório n. 02/2024, modalidade Pregão, homologado em 15/03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada, para prestar consultoria financeira, orientações, emissão de relatórios de políticas de investimentos, elaboração e fornecimento de boletins informativos, monitoramento mensal de análise qualitativa, participação em comitês de investimentos e administrativo com pareceres opinativos de investimentos e gerenciamento da carteira de investimentos, e demais especificações técnicas conforme Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

IT	DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço por empresa especializada em consultoria financeira, orientações, emissão de relatórios de políticas de investimentos, elaboração e fornecimento de boletins informativos, monitoramento mensal de análise qualitativa, participação em comitês de investimentos e administrativo com pareceres opinativos de investimentos e gerenciamento da carteira de investimentos, para o IPRECAL.	Mês	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.1. O prazo do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante justificativa prévia e por escrito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço certo e ajustado mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo o total anual de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o CONTRATADO sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
 2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
 3. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

21.001 - IPRECAL - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL / MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPRECAL
2.052 - MANUT. E COORDEN. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IPRECAL 5 - 3.3.90.39.00.00.00
- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.802.0000.1031 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Bento do Sul - SC para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO PSI DO IPRECAL

18.1 A CONTRATADA fica ciente desde já que deverá seguir na íntegra os preceitos instituídos no código de ética e da Política de Segurança da Informação - PSI do IPRECAL que estão disponíveis para consulta no site do IPRECAL. (<https://www.iprecal.sc.gov.br/>)

Campo Alegre, 28 de março de 2024.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE CAMPO ALEGRE - IPRECAL**
Contratante

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: Rhoyster Andrey Schafacheck
CPF: 055.032.699-50

Assinatura: _____
Nome: Irineu Woitskovski Junior
CPF: 071.933.509-43

DE ACORDO:

CESAR HRUIS ALEXI
Assessor Jurídico
OAB/SC 48.012

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 06/2024

SECRETARIA:	IPRECAL
SETOR:	Administrativo
RESPONSÁVEL REQUISITANTE:	Andressa Coelho de Ávila

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada, para prestar consultoria financeira, orientações, emissão de relatórios de políticas de investimentos, elaboração e fornecimento de boletins informativos, monitoramento mensal de análise qualitativa, participação em comitês de investimentos e administrativo com pareceres opinativos de investimentos e gerenciamento da carteira de investimentos, e demais especificações técnicas conforme o presente Termo de Referência.

1.1. Especificações e quantidades

IT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de serviço por empresa especializada em consultoria financeira, orientações, emissão de relatórios de políticas de investimentos, elaboração e fornecimento de boletins informativos, monitoramento mensal de análise qualitativa, participação em comitês de investimentos e administrativo com pareceres opinativos de investimentos e gerenciamento da carteira de investimentos, para o IPRECAL.	Mês	12

1.1.1 Consultoria de Investimentos com sistema eletrônico de gerenciamento da carteira de investimento (em ambiente totalmente via WEB), contendo:

1. Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021, com alerta em casos de desenquadramento.
2. Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento.
3. Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório.
4. Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos.

5. Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda.
6. Concentração dos investimentos por instituição financeira.
7. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa.
8. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira.
9. Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial.
10. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos.
11. Composição da carteira dos fundos de investimentos que o RPPS possui recursos aplicados.
12. Informações diárias de cota, patrimônio líquido e cotistas dos fundos de investimentos que compõe a carteira do RPPS.
13. Variação diária, retorno acumulado e rentabilidade mensal ou em períodos específicos dos ativos.
14. Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro bimestral no portal do MPS – “CADPREV”.
15. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate.
16. Ferramenta de auxílio ao credenciamento das Instituições financeiras, com controle de vencimentos.
17. Disponibilização de relatórios detalhados, mensalmente e trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável.
18. Ferramenta de auxílio de Retorno sobre Resgate (conforme orientação IPC14);
19. Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas, com emissão de relatórios na forma separada por massa, ou consolidada.
- ~~20. Questionário de Aderência ao Pró-Gestão. (excluído na 1ª alteração)~~

1.1.2 Demonstrativos e Relatórios (TCE, Ministério da Previdência Social e demais e investimentos);

1. Elaboração mensal do DAIR (Demonstrativo das Aplicações, Investimentos e Resgate) junto ao CADPREV, com o devido acompanhamento e auxílio para inserção dos dados nos sistemas dos Órgãos Reguladores;
2. Elaboração mensal do APR junto ao CADPREV, com o devido acompanhamento e auxílio para inserção dos dados nos sistemas dos Órgãos Reguladores;
3. Elaboração anual do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento), com o devido acompanhamento e auxílio para inserção dos dados nos sistemas dos Órgãos Reguladores;
4. Emissão de Pareceres Técnicos acerca de questionamentos de órgãos reguladores (TCE, Ministério da Previdência Social e demais e investimentos);

- ~~5. Auxílio na elaboração do DIPR (Demonstrativo de Informações Previdenciárias) bimestral, com o devido acompanhamento e auxílio para inserção dos dados nos sistemas dos Órgãos Reguladores; (excluído na 1ª alteração)~~
- ~~6. Auxílio na manutenção do COMPREV: acompanhamento de processos, cadastros e requerimentos, com o devido acompanhamento e auxílio para inserção dos dados nos sistemas dos Órgãos Reguladores. (excluído na 1ª alteração)~~
7. Auxílio na elaboração de relatórios pertinentes ao Pró-Gestão (Governar anca Corporativa, Pareceres Técnicos de Investimentos, Audiência Pública, e demais itens previstos na versão 3.4 do Manual Pró-Gestão), com o devido acompanhamento e auxílio para inserção dos dados nos sistemas dos Órgãos Reguladores.
8. Apresentação da Minuta da Política de Investimentos com dados completos da Carteira de Investimentos e dados cadastrais do IPRECAL.

1.1.3 Da participação em reuniões dos conselhos

1. Participação presencial de Representante da Empresa ganhadora com a devida qualificação em todas as reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos do IPRECAL o que totaliza 12 visitas anuais, em datas pré-definidas conforme calendário de reuniões. As datas das reuniões poderão sofrer alterações conforme disponibilidade do IPRECAL.
2. Participação presencial de Representante da Empresa ganhadora com a devida qualificação em 06 (seis) reuniões do Conselho Administrativo/Fiscal em datas a serem definidas pelo IPRECAL conforme conveniência, totalizando 06 (seis) visitas anuais;
3. Em caso de não comparecimento em uma das reuniões descritas acima, sem justificativa prévia no prazo e 24 horas antes da realização da referida reunião, será imediatamente lavrado notificação em face da Empresa contratada.

1.1.4 Dos prazos e demais obrigações

1. O prazo para resposta das questões e dúvidas encaminhados pelo IPRECAL para os endereços oficiais da Empresa ganhadora (e-mail, WhatsApp, etc) deverão ser respondidos em até 24 horas e deverão ser solucionados em até 48 horas, exceto para as questões que por sua natureza extrapolem o prazo acima indicado mediante justificativa.
2. O prazo de entrega da análise dos extratos bancários para a conclusão de APRs e DAIR será de 10 (dez) dia corridos após o recebimento dos mesmos pela Empresa.
3. Em caso de descumprimento dos prazos acima indicados a empresa deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento, que será posteriormente avaliado pelo IPRECAL, e, caso não seja acolhida, será imediatamente lavrado notificação à Empresa.

1.2. Da Natureza do Objeto

- Os bens objetos do presente termo de referência classificam-se como **bens e serviços comuns** definido nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Os bens objetos do presente termo de referência classificam-se como **bens e serviços especiais** definido nos termos do inciso **XIV** do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do Serviço indicado no objeto constante deste Termo de Referência mostra-se de extrema importância haja visto que auxilia o Instituto no cumprimento de vários requisitos legais e entregas perante a Secretaria de Previdência e demais Órgãos Reguladores e Fiscalizadores.

Ademais a busca constante pela satisfação da meta atuarial e melhor aplicação dos recursos previdenciários exige vários esforços e envolvem as mais diversas áreas do mercado de capitais e da economia tanto Brasileira como global. Assim a Consultoria Financeira auxilia o IPRECAL juntamente com seus Conselhos na busca do entendimento das nuances do mercado e também pelas melhores opções de investimentos dentro do contexto socioeconômico brasileiro e global.

Desta forma o serviço indicado no objeto constante deste Termo de Referência é imprescindível para a plena execução das atividades do IPRECAL, justificando-se sua contratação.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(x) Não

3.2. Será admitida a subcontratação?

Sim

Não

3.3. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

Não

Sim (*justificar*)

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público, emitido em papel timbrado do emitente, com a identificação clara da razão social e CNPJ da participante, mencionando o número do contrato relacionado ou documento equivalente, comprovando que a empresa presta ou prestou serviços de consultoria financeira a Regime Próprio de Previdência – RPPS, com identificação do emitente e cargo que ocupa.

- 4.2.** Os atestados solicitados no item 4.1 deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Economia – CORECON, de qualquer jurisdição.
- 4.3.** Prova de inscrição da participante (pessoa jurídica) junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- 4.4.** Comprovação do Registro na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, do responsável técnico (profissional responsável pela execução dos serviços), bem como a comprovação do vínculo do mesmo com a participante, através de contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho ou contrato social.
- 4.5.** Prova de inscrição da participante (pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON;
- 4.6.** Prova de inscrição do economista responsável, junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON, o qual deverá, quando não for sócio da participante, demonstrar seu vínculo por meio de contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho ou contrato social.
- 4.7.** Prova de certificação ANBIMA, ou entidade equivalente, cujo conteúdo mínimo seja o de CPA20, ou equivalente, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da participante que prestará os serviços, com disponibilidade para visita presencial, junto ao Instituto, durante a execução do contrato.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

- Não
 Sim

5.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

- () Não
(x) Sim

5.2.1 Após o encerramento do prazo para o envio e análise das propostas, será solicitado ao participante detentor da melhor proposta, que apresente no prazo de 02 (dois) dias úteis, para apreciação pelos responsáveis do IPRECAL, que emitirá parecer no mesmo prazo, sobre os seguintes relatórios e/ou documentos:

- Relatório Gerencial que mensalmente será entregue ao RPPS, o qual deverá, no mínimo, conter todos os itens requisitados no Termo de Referência (Consultoria de Investimentos com sistema eletrônico de gerenciamento da carteira de investimento (em ambiente totalmente via WEB), e diligências nos demais itens previstos neste termo de referência.
- Demonstração do atendimento à integralidade dos itens constantes do objeto do presente termo de referência, diretamente no sistema utilizado pela Empresa, demonstrando de maneira clara e objetiva o cumprimento de cada um dos itens para os responsáveis do IPRECAL.

5.2.2 Para a demonstração do atendimento aos quesitos deste Termo de Referência acerca do sistema eletrônico de gerenciamento da carteira, a empresa que apresentar a melhor proposta deverá indicar de maneira objetiva cada item exigido neste Termo de Referência, disponibilizando aos responsáveis do IPRECAL login e senha de acesso ao sistema em ambiente de teste para a verificação pessoal, devendo disponibilizar ainda contato (e-mail ou telefone) para a satisfação de eventuais dúvidas ou recursos não encontrados.

5.2.3 O IPRECAL poderá diligenciar por conta própria a fim de constatar o efetivo cumprimento dos itens deste termo de referência, nos termos do artigo 59, §2º da Lei 14.133/21.

5.2.4 Caso um ou mais itens não obedeçam as especificações técnicas do Termo de Referência no momento do teste de performance proposto, a Empresa será automaticamente desclassificada e, não será concedido prazo para a Empresa realizar ajuste ou implementação da solução, seguindo para a próxima Empresa obedecendo a sequência de classificação.

5.3. Será exigida prova de conceito?

- Não
 Sim

5.4. Será exigida garantia de proposta?

- Não
 Sim

5.5 Do Julgamento das Propostas

1. Encerrado o prazo para o envio das Propostas, será feita a classificação provisória das Propostas baseado no menor preço para a prestação do serviço.
2. As propostas que apresentarem um valor manifestamente inexequível serão imediatamente desclassificadas, tendo em vista assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, nos termos do artigo 59, III e dos incisos I e II do Artigo 11 da Lei 14.133/21.
3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, deslocamento e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio participante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
4. O IPRECAL poderá exigir a demonstração da exequibilidade da proposta apresentada, indicando de maneira detalhada todos os custos do serviço, indicando a viabilidade financeira.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Prazo de entrega/execução

6.1.1 Até 05 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte da assinatura do Contrato, conforme a necessidade do Contratante.

6.1.2 O Serviço contido no Item 1 da tabela do item 1.1 deste termo deverá ser fornecido de maneira contínua conforme a necessidade da Contratante, devendo ser disponibilizado pela Contratada todos os meios necessários para o integral cumprimento do serviço descrito.

6.2 Local, horário e endereço de entrega

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre/SC -
IPRECAL
Rua Cel. Bento Amorim, 506, Centro – Campo Alegre-SC
De segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

6.3 Bens perecíveis

- Não
 Sim

6.4 Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

- Não
 Sim

6.5 Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

- Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

Não é exigida garantia deste produto.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

- d) Fornecer aos responsáveis indicados pela Contratante treinamento completo quanto à utilização dos sistemas que porventura sejam utilizados, de forma a garantir o máximo de domínio possível das funções aos usuários.
- e) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência de eventos de qualquer natureza, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do serviço;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto do termo de referência, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- m) Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

7.2 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do Termo de Referência e Contrato.

8. DO CONTRATO

8.1 INSTRUMENTO CONTRATUAL

- Assinatura de contrato + Solicitação de Fornecimento
- Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- Autorização de Fornecimento
- Outro. _____

8.2 VIGÊNCIA

O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

- Sim () Não
- O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar.
- O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante justificativa prévia e por escrito.
- O prazo de vigência da contratação é de (máximo de 5 anos) contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- Entrega imediata.

8.3 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Andressa Coelho de Ávila
Cargo: Diretora Executiva do IPRECAL
E-mail: diretora@iprecal.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Rhyter Andrey Schafacheck
Cargo: Agente Administrativo III do IPRECAL
E-mail: adm@iprecal.sc.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- a) Prazo de recebimento do objeto é conforme a necessidade do Contratante;

- b) Prazo de liquidação do documento fiscal: 15 dias após o recebimento e aceite da Nota fiscal.
- c) O pagamento do valor global apresentado será dividido em 12 parcelas mensais referente a prestação do serviço contínuo descrito no item 1 da tabela do item 1.1 deste termo;
- d) Prazo de pagamento: 15 dias após o recebimento e aceite da Nota fiscal e certidões negativas.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

21.001 - IPRECAL - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL / MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPRECAL 2.052 - MANUT. E COORDEN. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IPRECAL 5 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.802.0000.1031 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS;

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1 Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado.

11.2 Como base para a realização da pesquisa de preços, sendo utilizados os seguintes parâmetros:

- a) Pesquisa direta com os fornecedores.

11.3 A pesquisa de preços segue anexa a este Termo de Referência, onde estão listadas a descrição dos objetos, a identificação das fontes consultadas e a série de preços coletados.

Item	Descrição / Especificação	Pesquisa de preço junto ao fornecedor	Pesquisa de preço junto ao fornecedor	Pesquisa de preço junto ao fornecedor	Média
1	Contratação de empresa especializada, para prestar consultoria financeira ao IPRECAL	5.000,00	3.450,00	6.000,00	4.816,66

11.4 O valor estimado para o item será de acordo com a média dos valores apresentados pelas Propostas acima, demonstrado na tabela abaixo:

IT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
----	-----------	-------------------	--------	-------	-------------

1	Contratação de empresa especializada, para prestar consultoria financeira ao IPRECAL.	Mês	12	R\$ 4.816,66	R\$ 57.799,92
---	---	-----	----	--------------	---------------

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

12.1 Não se aplica.

ANDRESSA COELHO DE ÁVILA
Diretora Executiva do IPRECAL